



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva nº 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Refojos, pessoa coletiva nº 501194070, com sede na Praça da República, 4860 - 355 Refojos de Basto, neste ato representada pelo Sr. Arcipreste Manuel Baptista Rodrigues Quinta, na qualidade de Presidente, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1^a

Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de um apoio financeiro e logístico para a execução da iniciativa "Missão País 2024", a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos do pedido apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 2^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 600,00 Euros (seiscientos euros) que será pago após assinatura do protocolo de colaboração. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

CLÁUSULA 3^a

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----
 - a) Cedência de 30 camas de campanha e 10 colchões, cedência da Casa da Juventude, transporte do Porto para Cabeceiras de Basto e vice – versa e almoço na cantina da Escola no valor global previsto de 1 320,99 € (mil trezentos e vinte euros e noventa e nove céntimos). -----
2. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 4^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores: -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela "Fabrica da Igreja de S. Miguel de Refojos", será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo de colaboração;
 - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo de colaboração;
 - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 5^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
 - a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
 - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Instituição fica obrigada a dinamizar atividades com os Centros de Convívio, Lares, Centros de dia; Escolas, nas aulas de Educação Moral; Centro de pessoas com deficiência; contactos com as populações; teatro para a população etc.
 - h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CLÁUSULA 6^a

Auditória

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7^a

Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 8^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

CLÁUSULA 9^a

Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 10 de fevereiro de 2024, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 10^a

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 13 de março de 2024.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de S.

Miguel de Refojos

Manuel Baptista Rodrigues Quinta
(Arcipreste, Manuel Baptista Rodrigues Quinta)